

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001226/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074518/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.018377/2010-08
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS NOGUEIRA BEZERRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS, VALORES E CARGAS DO ESTADO DO CEARA , CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). FRANCISCO NIVANDO FERREIRA LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS CARGAS BENS OU LOGISTICA DO PLANO DA CNTTT, especificamente os empregados das empresas Guanabara Express Transporte de Cargas S/A, Lima Transportes Ltda, Makro Engenharia Ltda, Rodoviário Ramos Ltda, Transbet Transporte e Logística Ltda, com abrangência territorial em CE, com abrangência territorial em CE.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

1 - O valor mensal válido para o período de 1º de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2011, é de R\$60,00 (sessenta reais).

2 - Tal valor deverá ser concedido até o dia do pagamento do salário, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante recibo, depósito bancário ou documento válido que comprove o efetivo pagamento, sem integração ao salário do trabalhador para qualquer efeito, vedado a compressividade com outras

verbas.

3 - As empresas que já pagam valor superior ao estabelecido neste acordo permanecerão pagando o citado valor.

4 - Ficam convalidados os atos praticados pelas empresas signatárias no que diz respeito à cesta básica convencionada, diversos do disposto em acordo coletivo ou na convenção.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, em 7 (sete) vias de igual teor, para fins de direito.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2010.

SETCARCE: Clovis Nogueira Bezerra

SINDICAM:Francisco Nivandro Ferreira Lima

GUANABARA EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS S/A: Cíntia de Souza Cidrack

LIMA TRANSPORTES LTDA: Dayse dos Santos Parente

MAKRO ENGENHARIA LTDA: Hélio Lucas de Figueiredo Correia Morais (OAB/CE 22121)

RODOVIÁRIO RAMOS LTDA: Simone Borges de Oliveira

TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA: Maria Zeneide de Lima

CLOVIS NOGUEIRA BEZERRA

Presidente

**SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO
ESTADO DO CEARA**

FRANCISCO NIVANDO FERREIRA LIMA

Membro da Junta Governativa

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS, VALORES E CARGAS DO ESTADO DO CEARA**